

ANO 1.999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/99

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1.989
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/12/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 12 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2880/99

Lei n.º 2930, de 17 de dezembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

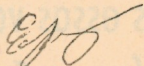
ARTIGO 1º - Para fins de tributação do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, as atividades previstas nos itens 22, 24, 29, 43, 44, 46, 48, 79, 95 e 96 da Lista de Serviços, constante da tabela II, anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, passam a ser tributadas pela alíquota de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O item 96 da Lista de serviços mencionado no Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

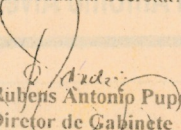
Item 96 : Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras; de gasto com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupp Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/671/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1.999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/99, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1.989 que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2880/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2880/99

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1.989 que especifica.

(De autoria do Poder Executivo)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Para fins de tributação do **Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, as atividades previstas nos itens 22, 24, 29, 43, 44, 46, 48, 79, 95 e 96 da Lista de Serviços, constante da tabela II, anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, passam a ser tributadas pela alíquota de 10% (dez por cento).

ART. 2º - O item 96 da Lista de serviços mencionado no Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 96: Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras; de gasto com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

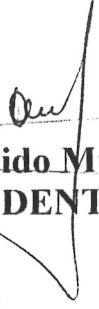


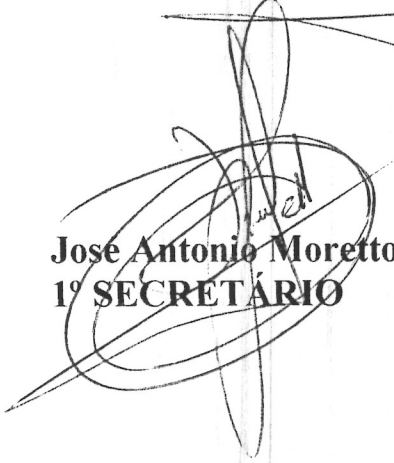
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

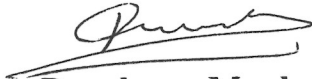
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de Dezembro de 1999


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

08 de dezembro de 1999
OEP/ 3609/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1644/99
DATA: 08/12/1999 HORA: 14:00:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/3609/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

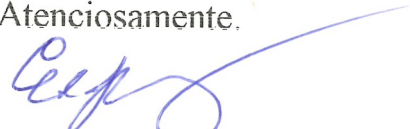
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2026, de 27 de dezembro de 1989.

O projeto em questão tem por objetivo incrementar a arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das instituições financeiras, tendo em vista a comprovada capacidade contributiva do setor, além do fato de que a alíquota dessa atividade, em nosso município, ser uma das menores do País.

Considerando que essa Casa de Leis passará por um período de recesso, e para que a Lei passe a vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 16 / 12 / 99

14 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102 / 99

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de tributação do **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, as atividades previstas nos itens 22, 24, 29, 43, 44, 46, 48, 79, 95 e 96 da Lista de Serviços, constante da tabela II, anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, passam a ser tributadas pela alíquota de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O item 96 da Lista de serviços mencionado no Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Item 96** : Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras; de gasto com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Tabelas anexas à lei 2.026/89.

Código Tributário.



Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ABEL A I (anexa à lei nº 2026/89)
 Artigo 6º
 MPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

ALÍQUOTA: PREDIAL 1%. TERRITORIAL 3%.

ABEL A II (anexa à lei 2026/89).
 Artigo 19º
 MPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
 Parte 1.
 BASE DE CÁLCULO: Preço do serviço.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA %
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	500
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).	300
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina do grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através dos serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por ela, mediante indicação do beneficiário do plano.	5
7 -	
8 - Médicos veterinários.	500
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.	5
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	5
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5
16 - Desinfecção, humanização, higienização, desratização e congêneres.	5
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	5
19 - Limpeza de chaminés.	5
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	5
21 - Assistência técnica.	5
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	10
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	500
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
27 - Traduções e interpretações.	5
28 - Avaliação de bens.	5
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3
33 - Demolição.	5
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estra-	

das, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	5
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5
36 - Florestamento e reflorestamento.	5
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	10
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	5
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de reconhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	5
41 - Planejamento, organização e administração de férias, exposições, congressos e congêneres.	5
42 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	10
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	5
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições a funcionar pelo Banco Central.	5
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	5
51 - Despachantes.	5
52 - Agentes da propriedade industrial.	500
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	5
54 - Leilão.	5
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5
60 - Diversões públicas:	
a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres;	
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	
c) Exposições, com cobrança de ingresso;	
d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	
e) Jogos eletrônicos;	
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	10
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5
62 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	10
63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	5
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.	5
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	5
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	10
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

08 de dezembro de 1999
OEP/ 3609/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1644/99

DATA: 08/12/1999 HORA: 14:00:10

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/3609/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2026, de 27 de dezembro de 1989.

O projeto em questão tem por objetivo incrementar a arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das instituições financeiras, tendo em vista a comprovada capacidade contributiva do setor, além do fato de que a alíquota dessa atividade, em nosso município, ser uma das menores do País.

Considerando que essa Casa de Leis passará por um período de recesso, e para que a Lei passe a vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102 /99

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), as atividades previstas nos itens 22, 24, 29, 43, 44, 46, 48, 79, 95 e 96 da Lista de Serviços, constante da tabela II, anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, passam a ser tributadas pela alíquota de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O item 96 da Lista de serviços mencionado no Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- = Item 96 : Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras; de gasto com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Tabelas anexas à lei 2.026/89.

Código Tributário.



Prefeitura Municipal de Bebedouro.

TABELA I (anexa à lei nº 2026/89)

Artigo 6º

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

ALÍQUOTA: PREDIAL 1%. TERRITORIAL 3%.

TABELA II (anexa à lei 2026/89).

Artigo 19º

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 1º

BASE DE CÁLCULO: Preço do serviço.

ATIVIDADES	ALÍQUOTA %
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	500
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	300
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina do grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através dos serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por ela, mediante indicação do beneficiário do plano.	5
7 - *	
8 - Médicos veterinários.	500
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.	5
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	5
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5
16 - Desinfecção, humanização, higienização, desratização e congêneres.	5
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	5
19 - Limpeza de chaminés.	5
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	5
21 - Assistência técnica.	5
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	10
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	500
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
27 - Traduções e interpretações.	5
28 - Avaliação de bens.	5
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.	5
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento e mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3
33 - Demolição.	5
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estra-	

das, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	5
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5
36 - Florestamento e reflorestamento.	5
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	10
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	5
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de reconhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	5
41 - Planejamento, organização e administração de férias, exposições, congressos e congêneres.	5
42 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	10
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	5
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) exceto quando os serviços prestados por instituições a funcionar pelo Banco Central.	5
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	5
51 - Despachantes.	5
52 - Agentes da propriedade industrial.	500
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	5
54 - Leilão.	
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5
60 - Diversões públicas:	
a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres;	
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	
c) Exposições, com cobrança de ingresso;	
d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	
e) Jogos eletrônicos;	
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	10
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5
62 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	10
63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	5
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.	5
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.	5
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	10
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e	

- artes que fica sujeito ao ICM).
- 9 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 0 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 1 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 2 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, nodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 3 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado.
- 4 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 5 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 6 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 7 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 8 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, douração de livros, revistas e congêneres.
- 9 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 10 - Funerais.
- 11 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 12 - Tinturaria e lavanderia.
- 13 - Taxidermia.
- 14 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, não por empregados do prestador de serviços ou por recrutadores avulsos por ele contratados.
- 15 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 16 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 17 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 18 - Advogados.
- 19 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 20 - Dentistas.
- 21 - Economistas.
- 22 - Psicólogos.
- 23 - Assistentes Sociais.
- 24 - Relações Públicas.
- 25 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos emitidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 26 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de cartões (este item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).
- 27 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 28 - Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 29 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 30 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
Parte 2.

Prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal.

- 01 - Atividades descritas nos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista supra: o imposto será de valor até 500 % da U.F.
- 02 - Para as demais atividades o imposto será de valor até 300 % U.F.

TABELA III (anexa à lei nº 2026/89)
Artigo 30.

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

ALÍQUOTA: 3%

TABELA IV (anexa à lei nº 2026/89).
Artigo 42 § 1º.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"

Valor mínimo de área rural por HA. NCz\$ 25.000,00.

TABELA V (anexa à lei nº 2026/89).
Artigo 43.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"

ALÍQUOTAS

0,5% - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação em relação à parcela financiada.

3% - nos demais casos.

TABELA VI (anexa à lei nº 2016/89).
Artigo 56.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.
Parte 1.

Nº DE ORDEM	ESTABELECIMENTOS	ALÍQUOTA DA U.F.
001	Comércio em geral, permissionários e concessionários: de 1 categoria de 2 categorias de 3 categorias	05 U.F. 03 U.F. 01 U.F.
002	Comércio de secos e molhados, carnes verdes, charques, pescados e aves:	ídem
003	Bares, restaurantes e trailers.	ídem
004	Comércio especializado em leite e derivados.	ídem
005	Oficinas e similares.	ídem
006	Depósitos de mercadorias.	ídem
007	Hotéis e similares.	ídem
008	Salões de barbeiros, cabeleireiros, salão de beleza e institutos.	ídem
009	Jogos lícitos e carteados.	ídem
010	Comércio de frutas, verduras e tubérculos comestíveis.	01 U.F.
011	Supermercados de 1 categoria de 2 categorias de 3 categorias.	20 U.F. 10 U.F. 05 U.F.
012	Estabelecimentos de créditos (bancos).	50 U.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

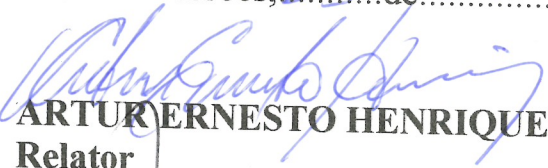
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/99, de autoria do Poder Executivo.

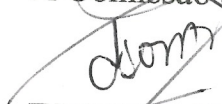
EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

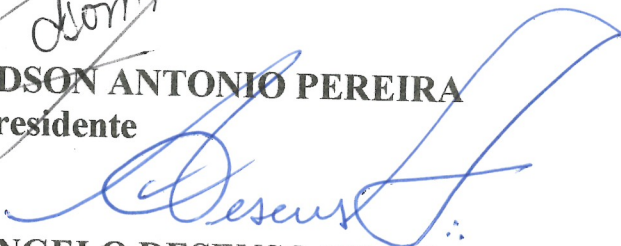
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 102/99,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de
1989, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade

Sala das Sessões, *13* de *dezembro* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 102/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1665/99

DATA: 13/12/1999 HORA: 19:36:38

ORIG: ASS. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº102/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei nº 102/99

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2026/89 (Código Tributário do Município).

Atendidos os pressupostos da competência municipal para tratar a matéria e da legitimidade para iniciativa do projeto (art. 30 inciso III da Constituição Federal).

Em sintonia, ainda, com o art. 150, III, "b" da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico